PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Recebimento da Documentação:
18/11/2026 a 31/12/2026
Modo: Credenciamento Eletrônico

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contratações Diretas nomeada pelo Decreto nº. 109/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **18/11/2026 às 08h00 a 31/12/2026 às 23h59**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, a documentação para o credenciamento objeto deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG**, conforme especificações, quantitativos estimados e valores constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário das **12h00 às 18h00** ou pelos endereços eletrônicos: https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/ ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG**, por meio do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo hospedagem e acolhimento adequados aos pacientes e, quando autorizados, aos seus acompanhantes.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O Município de Martinho Campos efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de crédito em conta bancária previamente informada.

5.2 - O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

5.3 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.3 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

7.8- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.12- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.13- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (hospedagem e acolhimento), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, que disponibilizará, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, tais como cópia do contrato, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.

7.14- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

7.15- O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.16 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.17 - Por se tratar de um credenciamento aberto, o fornecedor deverá preencher no campo quantitativo, a quantidade pretendida de fornecimento do objeto, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

7.18 - No contrato a ser gerado constarão apenas os valores das diárias, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.19 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

8.4 – Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.

8.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria Municipal de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos pacientes encaminhados.

8.6 - É vedada:

8.6.1 – A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos munícipes.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br). Os mesmos serão avaliados pelo setor de licitações, somente entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2 – O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos – Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site

https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito da Secretaria demandante.

10 - DO PRAZO

10.1 - O presente edital terá prazo de vigência até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2026, a contar da **data sua publicação**, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.11.02.10.302.0109.2039.33903900 – Ficha 201 – Fonte 1.500.000.1002

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta **(Anexo V)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da empresa credenciada, localizadas na **região hospitalar de Belo Horizonte/MG**, em estabelecimento com estrutura adequada para hospedagem e acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG e de seus acompanhantes, quando previamente autorizados.

13.2 - Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, mediante registros de hospedagem e documentação pertinente.

13.3 - Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições contratadas, cabendo à credenciada corrigir as irregularidades identificadas, sem ônus para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 - A execução ocorrerá mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os períodos de hospedagem previamente definidos e a disponibilidade contratada.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 - Os valores constantes do Anexo I foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, considerando os valores praticados no mercado, a estrutura disponibilizada, os serviços incluídos e a demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a real capacidade financeira deste Município.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Inexistência de Fato Impeditivo;

d) Anexo IV - Modelo De Procuração

e) Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Martinho Campos, 17 de novembro de 2026.

LUANA APARECIDA DOS SANTOS BARROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda: Maria José de Campos – Secretária Municipal de Saúde
E-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br Telefone: 0800 037 7070

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES - CASA DE APOIO BELO HORIZONTE (SEM PERNOITE) - ACOLHIMENTO PACIENTE EM CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG – COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE, ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL COM ACESSO A BANHEIRO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO	Diária	2.500	R$ 70,00	R$ 175.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE - CASA DE APOIO BELO HORIZONTE - DIÁRIA COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG - COM 04 REFEIÇÕES, ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL COM ACESSO A BANHEIRO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO	Diária	500	R$ 90,66	R$ 45.330,00
VALOR TOTAL R$ 220.330,00 (DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)					

1.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG para a região hospitalar de Belo Horizonte/MG, visando à realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde não disponíveis no município ou na rede regional de referência.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer aos pacientes condições adequadas de permanência fora de seu domicílio, considerando que muitos necessitam se deslocar até a capital para acessar serviços de saúde especializados e, em determinadas situações, permanecer no local por períodos que inviabilizam o retorno ao município de origem no mesmo dia. Essa realidade exige a disponibilização de estrutura apropriada para hospedagem, repouso, higiene, alimentação e acolhimento, incluindo seus acompanhantes, quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O objetivo da contratação é garantir atendimento digno, seguro e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a redução das dificuldades enfrentadas pelos pacientes durante o deslocamento e a permanência em Belo Horizonte, bem como para a ampliação do acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

2.4. A contratação também busca assegurar suporte adequado aos pacientes em situação de vulnerabilidade social ou que não dispõem de recursos financeiros para custear sua própria hospedagem, favorecendo a adesão aos tratamentos e evitando que dificuldades relacionadas à permanência fora do domicílio comprometam a realização dos atendimentos agendados.

2.5. A contratação possui grau de prioridade ALTA, uma vez que a ausência ou insuficiência desses serviços poderá comprometer o acesso dos pacientes à assistência especializada, ocasionando dificuldades na permanência fora do domicílio e possíveis prejuízos à continuidade do cuidado em saúde.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas da

Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, garantindo melhores condições de assistência aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento, localizadas na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, para receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento fora do domicílio, bem como seus acompanhantes, quando autorizados, enquanto aguardam o horário agendado para consultas, exames e procedimentos e, quando for o caso, necessitam pernoitar na capital.

3.2. Para os pacientes, a solução oferece conforto, segurança, redução do estresse e acesso facilitado aos serviços de saúde; para os acompanhantes, proporciona acomodação adequada e ambiente tranquilo; e para a Secretaria Municipal de Saúde, representa ganho de eficiência no atendimento e redução de custos emergenciais.

3.3. A contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições:

- Item 01 – Hospedagem Diurna (Sem Pernoite): acomodação confortável com 01 (um) banheiro com possibilidade para banho e alimentação composta por café da manhã, almoço e café da tarde;
- Item 02 – Hospedagem com Pernoite: 01 (um) quarto com camas para dormir, 01 (um) banheiro com possibilidade para banho e alimentação com 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

3.4. Observações gerais:

• Qualidade do Serviço: a contratada deverá assegurar que todas as instalações estejam sempre limpas, bem conservadas e adequadas para o uso dos pacientes e acompanhantes;

• Flexibilidade e Disponibilidade: a contratada deverá estar preparada para atender eventuais demandas adicionais dentro dos limites acordados;

• Segurança e Conforto: garantir que o ambiente de hospedagem proporcione segurança e conforto aos pacientes e acompanhantes, incluindo medidas de acessibilidade para pessoas

com mobilidade reduzida;

• Controle e Fiscalização: a contratada deverá permitir a fiscalização e o monitoramento da qualidade dos serviços prestados por parte da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a possibilidade de auditorias periódicas.

3.5. Este conjunto de requisitos visa garantir que os pacientes e seus acompanhantes recebam um atendimento adequado e humanizado durante o período de tratamento especializado em Belo Horizonte, assegurando conforto, segurança e bem-estar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e apta à prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, dispondo de estrutura física, operacional e administrativa compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Estrutura e instalações: disponibilizar ambiente adequado, seguro, limpo, organizado e em boas condições de conservação, com acomodações apropriadas para o repouso e a permanência dos pacientes e de seus acompanhantes, quando autorizados.

4.1.2. Higiene e segurança: garantir a limpeza e a higienização periódica das instalações, incluindo quartos, banheiros e áreas comuns, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.1.3. Alimentação: fornecer alimentação aos usuários conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.

4.1.4. Acolhimento humanizado: assegurar atendimento respeitoso, cordial e digno, considerando as necessidades dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social ou com mobilidade reduzida.

4.1.5. Localização: manter estabelecimento situado na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, de modo a facilitar o acesso dos pacientes aos hospitais, clínicas e demais unidades de saúde de referência.

4.1.6. Agendamento e autorização: realizar a hospedagem mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda, a disponibilidade e as condições estabelecidas contratualmente.

4.1.7. Controle dos serviços: manter registros individualizados das hospedagens realizadas, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços prestados, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

4.1.8. Regularidade: manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, mediante solicitação prévia, sempre que possível, observada a disponibilidade contratada e o período de permanência autorizado.

5.2. Local de execução: os serviços deverão ser prestados nas instalações da empresa contratada, localizadas na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, em estabelecimento com estrutura adequada para hospedagem e acolhimento dos pacientes encaminhados e de seus acompanhantes, quando previamente autorizados.

5.3. A contratada deverá assegurar que as acomodações estejam devidamente preparadas para receber os pacientes, em condições adequadas de higiene, conforto e segurança, garantindo a prestação dos serviços durante todo o período autorizado.

5.4. A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de registros de entrada e saída, relatórios, listas de usuários atendidos ou outros documentos definidos pela Administração, permitindo a conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.5. O recebimento e o pagamento estarão condicionados à verificação da efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à apresentação da documentação comprobatória pertinente. Eventuais falhas ou irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Critérios de Aceitação do Objeto

7.1. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada garantir instalações limpas, seguras, acessíveis e em boas condições de uso, com estrutura adequada para repouso, higiene, alimentação e permanência digna dos usuários.

7.2. A comprovação dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de registros de hospedagem e documentação pertinente, para conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

7.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições contratadas, cabendo à contratada corrigir as irregularidades identificadas, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuada a prestação de serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão atender às condições estabelecidas no edital e apresentar a documentação exigida para sua habilitação.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Específica

8.21. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, que disponibilizará, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de instrução do presente procedimento de credenciamento, o valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, considerando os valores praticados no mercado, a estrutura disponibilizada, os serviços incluídos, a demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde e o período previsto para a contratação, estimando-se o montante em **R$ 220.330,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta reais)**, o qual servirá para balizar os valores unitários do credenciamento, sem vinculação a quantitativos previamente fixados por credenciado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.11.02.10.302.0109.2039.33903900 – Ficha 201 – Fonte 1.500.000.1002

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO CREDENCIADO:

11.1.1. Prestar os serviços de hospedagem e acolhimento aos pacientes encaminhados pela

Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG e, quando autorizado, aos seus respectivos acompanhantes, conforme as condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Disponibilizar instalações adequadas, seguras, higienizadas, acessíveis e em boas condições de conservação, proporcionando conforto, repouso e permanência digna aos usuários;

11.1.3. Garantir alimentação adequada aos pacientes e acompanhantes, conforme as condições e especificações previstas no contrato;

11.1.4. Assegurar a limpeza e a higienização periódica dos quartos, banheiros, áreas comuns e demais dependências utilizadas pelos hóspedes, observando as normas sanitárias vigentes;

11.1.5. Manter estrutura física, mobiliário, equipamentos e instalações em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento;

11.1.6. Disponibilizar atendimento cordial, humanizado e respeitoso, preservando a dignidade, a privacidade e a integridade dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade;

11.1.7. Cumprir as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços;

11.1.8. Controlar os registros de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes, mantendo documentação comprobatória da utilização dos serviços para fins de fiscalização e faturamento;

11.1.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o acolhimento ou a continuidade da hospedagem dos usuários;

11.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade ao Município;

11.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas na prestação dos serviços, sempre que constatadas e conforme os prazos estabelecidos pela fiscalização

contratual;

11.1.14. Proteger os dados pessoais e as informações de saúde dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Executar os serviços conforme as condições, os quantitativos, os períodos de permanência e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. DO MUNICÍPIO:

11.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem e acolhimento, por meio de servidor formalmente designado;

11.3.2. Encaminhar à contratada os pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando autorizados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos para utilização dos serviços;

11.3.3. Fornecer à contratada as informações necessárias para a organização das hospedagens, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais;

11.3.4. Informar previamente, sempre que possível, as datas de chegada, o período estimado de permanência e as necessidades específicas dos pacientes;

11.3.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a conferência da documentação comprobatória, o ateste da fiscalização e o cumprimento das condições contratuais;

11.3.6. Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;

11.3.7. Verificar se as condições de hospedagem, acolhimento, higiene, segurança, alimentação e acessibilidade estão de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

11.3.8. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços;

11.3.9. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis;

11.3.10. Aplicar, quando necessário e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;

11.3.11. Garantir que a utilização dos serviços esteja vinculada às necessidades assistenciais dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Martinho Campos - MG, 12 de novembro de 2026.

MARIA JOSÉ DE CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

WLÁDIA SHERON FARIA SILVA
Chefe de Departamento de Tratamento Fora do Domicílio

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG
Prestador de Serviços Credenciado:
Nome do representante legal:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Complemento:
Cidade: Estado:
Telefone: ( ) Celular: ( )
E-mail:
A empresa _____ , requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº 13/2026, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 162/2026 e Inexigibilidade nº 58/2026, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

_____
Profissional Responsável:
(assinatura do solicitante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:
Nome do representante legal:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Complemento:
Cidade: Estado:
Telefone: ( ) Celular: ( )
E-mail:

A empresa _____ , na qualidade de solicitante de cadastramento para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 162/2026, Credenciamento Eletrônico nº 13/2026 e Inexigibilidade nº 58/2026, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Martinho Campos, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal.
(Nome)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO n° _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2026.

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 13/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 162/2026, Credenciamento Eletrônico n° 13/2026, Inexigibilidade nº 58/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ACOLHIMENTO E APOIO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE NA REGIÃO HOSPITALAR DE BELO HORIZONTE/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES - CASA DE APOIO BELO HORIZONTE (SEM PERNOITE) - ACOLHIMENTO PACIENTE EM CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG – COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE, ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL COM ACESSO A BANHEIRO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO	xx	Diária	R$ 70,00	R$ xx
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE - CASA DE APOIO BELO HORIZONTE - DIÁRIA COM PERNOITE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG - COM 04 REFEIÇÕES, ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL COM ACESSO A BANHEIRO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO	xx	Diária	R$ 90,66	R$ xx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento; e

1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de**

sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, mediante encaminhamento ou autorização prévia, observada a disponibilidade contratada e o período de permanência autorizado.

3.2. Local de execução: os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATADO, localizadas na região hospitalar de Belo Horizonte/MG, em estabelecimento com estrutura adequada para hospedagem e acolhimento dos pacientes encaminhados e de seus acompanhantes, quando previamente autorizados.

3.3. O CONTRATADO deverá oferecer: (a) na Hospedagem Diurna (Sem Pernoite): acomodação confortável com 01 (um) banheiro com possibilidade para banho e alimentação composta por café da manhã, almoço e café da tarde; (b) na Hospedagem com Pernoite: 01 (um) quarto com camas para dormir, 01 (um) banheiro com possibilidade para banho e 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

3.4. O CONTRATADO deverá assegurar que as acomodações estejam devidamente preparadas para receber os pacientes, em condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a prestação dos serviços durante todo o período autorizado.

3.5. A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de registros de entrada e saída, relatórios, listas de usuários atendidos ou outros documentos definidos pela Administração, permitindo a conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.6. O recebimento e o pagamento estarão condicionados à verificação da efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação comprobatória pertinente. Eventuais falhas ou irregularidades deverão ser corrigidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.7. O CONTRATADO deverá permitir a fiscalização e o monitoramento da qualidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a possibilidade de auditorias periódicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem e acolhimento, por meio de servidor formalmente designado;

7.2. Encaminhar à contratada os pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando autorizados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos para utilização dos serviços;

7.3. Fornecer à contratada as informações necessárias para a organização das hospedagens, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais;

7.4. Informar previamente, sempre que possível, as datas de chegada, o período estimado de permanência e as necessidades específicas dos pacientes;

7.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a conferência da documentação comprobatória, o ateste da fiscalização e o cumprimento das condições contratuais;
7.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;
7.7. Verificar se as condições de hospedagem, acolhimento, higiene, segurança, alimentação e acessibilidade estão de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
7.8. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução dos serviços;
7.9. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis;
7.10. Aplicar, quando necessário e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
7.11. Garantir que a utilização dos serviços esteja vinculada às necessidades assistenciais dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. Prestar os serviços de hospedagem e acolhimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG e, quando autorizado, aos seus respectivos acompanhantes, conforme as condições estabelecidas no contrato;
8.2. Disponibilizar instalações adequadas, seguras, higienizadas, acessíveis e em boas condições de conservação, proporcionando conforto, repouso e permanência digna aos usuários;
8.3. Garantir alimentação adequada aos pacientes e acompanhantes, conforme as condições e especificações previstas no contrato;
8.4. Assegurar a limpeza e a higienização periódica dos quartos, banheiros, áreas comuns e demais dependências utilizadas pelos hóspedes, observando as normas sanitárias vigentes;
8.5. Manter estrutura física, mobiliário, equipamentos e instalações em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento;
8.6. Disponibilizar atendimento cordial, humanizado e respeitoso, preservando a dignidade, a privacidade e a integridade dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade;
8.7. Cumprir as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços;
8.8. Controlar os registros de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes, mantendo documentação comprobatória da utilização dos serviços para fins de fiscalização e faturamento;
8.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o acolhimento ou a continuidade da hospedagem dos usuários;
8.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação

exigidas no procedimento de contratação;
8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade ao Município;
8.12. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
8.13. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas na prestação dos serviços, sempre que constatadas e conforme os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual;
8.14. Proteger os dados pessoais e as informações de saúde dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.16. Executar os serviços conforme as condições, os quantitativos, os períodos de permanência e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.02.10.302.0109.2039.33903900 – Ficha 201 – Fonte 1.500.000.1002

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
CNPJ

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____